

Senhor Presidente:

O Prefeito e os Vereadores membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Porto Alegre apresentam Projeto de Lei Complementar que altera o art. 2º e inclui arts. 3º e 4º na Lei Complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, atualizando a composição do Conselho e ajustando tecnicamente a disposição dos artigos dessa Lei Complementar.

A Proposição materializa o conjunto de esforços envidados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, a partir da assinatura do Protocolo de Intenções, com o objetivo de sistematizar, padronizar e unificar a legislação municipal. Com esse objetivo, o Grupo de Trabalho composto por servidores do Legislativo e do Executivo analisou a legislação referente aos Conselhos Municipais.

Tais medidas de consolidação, sistematização e organização da legislação municipal não apenas tornarão a atividade legiferante mais qualificada, mas também permitirão que os intérpretes e destinatários dos atos normativos extraiam, de maneira mais técnica e eficiente, o real sentido de seus comandos.

Relativamente à Lei Complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, com o fim de ajuste ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, há necessidade de ser excluída a representação do Legislativo Municipal. Ao ser retirada a representação do Legislativo Municipal e para ser mantida a mesma proporção entre o Poder Público e a sociedade civil organizada na composição desse Conselho, no art. 2º foi incluída uma representação da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana – SMDHSU –. Nesse mesmo artigo, ajustou-se a denominação da Fundação de Assistência Social e Cidadania – FASC –, que estava registrada como FESC, seu antigo nome. Considerando-se o equívoco da publicação da Lei Complementar que numerou os originais artigos 3º e 4º como parágrafos, foram reorganizados os respectivos temas, dando-se uma ordem correta aos referidos artigos.

A Sua Excelência, o Vereador Sebastião Melo,

Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Registre-se que são ajustes formais, não havendo alteração que implique aumento ou redução de direito. Este Projeto de Lei Complementar faz parte de um estudo de organização da legislação dos Conselhos Municipais e, simultaneamente, tramitam outros projetos que, juntos, organizam a legislação desses diversos Conselhos.

Pelo exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei Complementar, para o qual se pede o apoio desta colenda Câmara.

Atenciosas saudações,

PREFEITO JOSÉ FOGAÇA

VEREADOR SEBASTIÃO MELO

VEREADOR ADELI SELL

VEREADOR TONI PROENÇA

VEREADOR NELCIR  
TESSARO

VEREADOR JOÃO  
CARLOS NEDEL

VEREADOR TARCISO  
FLECHA NEGRA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 014/09.

**Altera o art. 2º e inclui arts. 3º e 4º na Lei Complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, que autoriza o Prefeito Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM –, atualizando a composição do Conselho e ajustando tecnicamente a disposição dos artigos dessa Lei Complementar.**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Complementar nº 347, de 30 de maio de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O COMDIM será constituído por:

I – 7 (sete) membros representativos dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Gabinete de Políticas Públicas para as Mulheres, vinculado ao Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal da Saúde;
- d) Secretaria Municipal da Cultura;
- e) Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio;
- f) Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Segurança Urbana; e
- g) Fundação de Assistência Social e Cidadania;

II – 14 (quatorze) membros representativos de órgãos e entidades não governamentais envolvidos com a defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades referidos no inc. II deste artigo interessados em candidatarem-se à representação no COMDIM inscrever-se-ão no Fórum Municipal da Mulher, observados os critérios e prazos definidos no Regimento do COMDIM.”  
(NR)

**Art. 2º** Ficam incluídos arts. 3º e 4º na Lei Complementar nº 347, de 1995, com a seguinte redação:

“Art. 3º O mandato dos membros do COMDIM será de 2 (dois) anos.

Art. 4º Compete ao COMDIM:

I – elaborar o seu Regimento;

II – formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da Administração Pública Municipal, direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao Governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no planejamento e na execução de programas e ações referentes à mulher;

VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos nacionais e internacionais de interesse público ou privado com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do COMDIM;

VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres inscritos no Fórum Municipal da Mulher, apoiando o desenvolvimento de atividades de grupos autônomos;

VIII – fiscalizar o funcionamento dos programas municipais de albergagem para mulher vítima de violência, com a participação de entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher;

IX – realizar campanhas educativas de conscientização da violência contra a mulher;

X – propor a criação e fiscalizar a execução de mecanismos para coibir a violência doméstica;

XI – estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

XII – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XIII – receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas; e

XIV – garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres, especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) trabalho;
- f) habitação;
- g) planejamento urbano; e
- h) lazer e cultura.”

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,  
Prefeito.